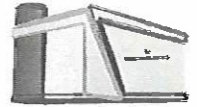




CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 008/2022

Processo nº 032/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E TELEFÔNICA BRASIL S/A PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Araras**, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador Rodrigo Soares dos Santos**, casado, brasileiro, portador do RG nº 42.465.203 SSP/SP e do CPF nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores, Vice Presidente, **Vereadora Mirian Vanessa Pires**, divorciada, brasileira, portadora do RG nº 43.521.449-4 SSP/SP e CPF sob o nº 358.588.498/90, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Durvalino Silva, 164 Jd. José Ometto II, e Secretária, **Vereadora Ana Júlia Casagrande**, solteira, brasileira, portadora do RG nº 46.643.380 SSP/SP e do CPF sob o nº 385.939.748-64, residente e domiciliada nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149, Center Martini, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a **Telefônica Brasil S/A**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.558.157/0001-62, e Inscrição Estadual sob o nº 108.383.949.112 neste ato, representada pelo Gerente Fábio Marques de Souza Levorin, portador do RG nº 27.638.106-3 SSP/SP e CPF sob o nº 267.221.148-56, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e Gerente Alex Eduardo de Freitas, portador do RG nº 21.993.730 SSP/SP e CPF sob o nº 070.661.598-02 residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto deste contrato é prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado) Local e Longa Distância, com plano de ligações ilimitadas (FxF e FxM) em todo o território nacional, por meio de entroncamento digital E1 com disponibilização de 10 ramais de DDR observando as especificações dos serviços no Anexo I do Pregão nº 009/2022 e no lance final da CONTRATADA que consta na Ata encartada às fls. 409 a 412 do Processo nº 032/2022 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES.

2.1 - Compete à CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência:

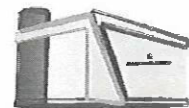
- a) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação dos serviços seja efetuada com perfeição;
- b) Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil, de acordo com a legislação vigente, comprovando a prestação dos serviços, contendo necessariamente a descrição;
- c) Acatar as recomendações decorrentes de inspeções ou observações do gestor do contrato da CONTRATANTE, tomando as providências imediatas para corrigir falhas ou irregularidades apontadas;
- d) Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto do presente contrato, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do objeto;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, especialmente pelos encargos salariais, trabalhistas, fiscais e previdenciários relativos a seus empregados envolvidos na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- h) A inadimplência da CONTRATADA para com os encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pela CONTRATANTE;
- j) - Compete à CONTRATANTE, além das obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I):
- k) Emitir ordem de serviço;
- l) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato;
- m) Notificar a CONTRATADA quando detectadas irregularidades na execução do objeto;
- n) Proporcionar à CONTRATADA os meios necessários ao normal desempenho dos serviços contratados, dando-lhe acesso às instalações necessárias e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e digam respeito à natureza dos serviços e à execução do objeto;
- o) Receber o objeto, desde que esteja em conformidade com as especificações;
- p) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- q) Efetuar o pagamento, conforme disposto neste instrumento;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – Para efeitos legais e de direito, atribui-se a esse contrato o valor total de R\$ 8.748,00 (oito mil, setecentos e quarenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais), conforme valores unitários estipulados no lance final da CONTRATADA;

CLAUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mensalmente no vencimento informado na Nota Fiscal/Fatura emitida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, obedecida à Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.2 - O presente contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não superior a 60 (sessenta) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

5.3 – O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se base à variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA por escrito.
- b) SUSPENSÃO para licitar com a CÂMARA, por período não superior a 02 (dois) anos.
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a CÂMARA, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:
 - Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
 - Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CÂMARA;
 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 - Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

7.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.58 – Serviços de Telecomunicações;

CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes CONTRATANTES, o Processo nº 032/2022, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

8.2 - Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - É competente o Foro da Comarca de Araras para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinados pelas partes CONTRATANTES e testemunhas.

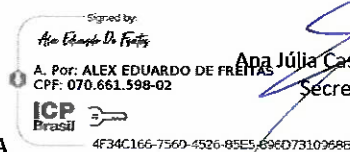
Araras, 07 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

Rodrigo Soares dos Santos
Presidente

Mirian Vanessa Pires
Vice – Presidente

Fábio Marques de Souza Levorin
Gerente



Apa Júlia Casagrande
Secretária

Alex Eduardo de Freitas
Gerente

TESTEMUNHAS

Marcos Veiga Barros

Kelly Christina F. Fioravanti
Oficial Legitimada

Avenida Zurita, 181 | Cep 13601-020 | Araras-SP | Tel. (19) 3543-3300 | www.araras.sp.gov.br

